



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI Nº 918/03 de 11 de Dezembro de 2003.

Ementa: Concede autorização legislativa para o Poder Executivo Municipal efetuar a doação de certo bem imóvel municipal a particular e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, FRANCISCO EDILMO BARROS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorização e legitimado a realizar, em benefício da Fundação Kyrios, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ nº 05.518.468/0001-96, Fundação de Direito Privado e Utilidade Pública mantenedora de Universidade ou Faculdades de Ensino Superior, com registro no MEC – Ministério da Educação e Cultura de acordo com as normas vigentes pela Constituição Federal de 1988 e estatuto sob registro nº 00024 nas notas do Cartório Holanda – Tabelionato do registro Civil do 1º Ofício de Notas e Registros de Comarca de Maranguape, Estado do Ceará, com sede no território da mesma comarca, Estado do Ceará, à rua Coronel de Paula, número 384, Centro, Cep 61.940-000, a doação do imóvel público integrante do patrimônio do Município de Iguatu consistente em terreno plano, com solo de constituição areno-argilosa, próprio para construção, localizado na Quadra A do Loteamento Altiplano, em nível inferior a 1,00m (um metro) em relação à estrada asfaltada CE 375 (rodovia Iguatu – Jucás), medindo 43,00m (quarenta e três metros) de frente por 43,50m (quarenta e três metros e cinquenta centímetros) de fundos perfazendo uma área de 1.870,50m² (um mil, oitocentos e setenta metros quadrados e cinquenta centímetros) constituído metade da Quadra A e localizado na Zona Expansão Urbana 05 e limitado ao Norte (43,50m) com rua sem denominação para a Quadra H/I, ao Sul (43,50m) com rua sem denominação para quadra 90, a Leste (43,00m) com terreno remanescente da Quadra A destinado à construção de Praça Pública e a oeste (43,00m) com rua sem



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

denominação da Quadra 80, avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação dos Imóveis do Município no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Art. 2º -Sob pena de resolução desconstitutiva e retorno do bem ao patrimônio municipal, a referida doação e o respectivo registro do imóvel em favor do donatário ficam condicionadas à construção do campus da Faculdade de Educação José Ériton Costa (FAJEC), núcleo da Fundação Kyrios, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ nº 05.518.468/0001-96, Fundação de Direito Privado e Utilidade Pública mantenedora de Universidade ou Faculdade de Ensino Superior em todo o país.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu em 11 (onze) de Dezembro de 2003.


FRANCISCO EDILMO BARROS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU